

## SUMÁRIO EXECUTIVO

### Auditoria de Obra Pública

**Destinatário:** Presidência e Diretoria-Geral do TRE/MS

**Processo Auditado:** processo de licitação da obra de construção do prédio destinado ao Almoarifado, Depósito de Urnas Eletrônicas e Arquivo Central do TRE/MS (Relatório de Auditoria nº 06/2018 – SEI nº 0526939)

**Conclusão da Auditoria:** em face da avaliação e dos exames realizados, conclui-se que a atividade cumpriu seus objetivos, no que tange a conformidade.

Após a execução dos testes, a existência de somente três achados, de menor gravidade, e quatro notas de auditoria revelaram que este Tribunal, de maneira geral, se preparou para a contratação da obra objeto desta auditoria, seguindo os principais ditames do TCU, inclusive, promoveu a capacitação dos servidores de diversas áreas envolvidas no processo, não sendo encontrados, pelo menos no aspecto jurídico, ações que representem graves irregularidades ou danos ao erário.

Como ponto positivo, ressalta-se que um dos três achados apontados foi descaracterizado, tendo em vista que a proposta de encaminhamento foi implementada. Trata-se do achado A2, que apontava falta da ART do responsável pelo projeto básico, referente ao teste 4.4, sendo sanado pelo registro da referida ART (SEI nº [0516462](#)) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul.

A seguir estão descritos os achados e as notas de auditoria, a serem implementadas, que se encontram de forma completa no Relatório de Auditoria nº 006/2018.

#### **A1 – NÃO COMUNICAÇÃO DA OBRA GRUPO 3 AO CNJ (Teste 1.3)**

**Proposta de Encaminhamento:** a) proceder a consulta ao CNJ sobre a obrigatoriedade de cumprimento do art. 6º da Resolução nº 114/2010, mesmo havendo comunicação global orçamentária de que a obra será executada e acompanhamento do Sistema Justiça em Números.

### **A3 – INTEMPESTIVIDADE DO JULGAMENTO DOS RECURSOS/IMPUGNAÇÕES PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (TESTES 8.5 E 15.3)**

**Proposta de Encaminhamento:** a) nas licitações vindouras, que se efetive o protocolo das impugnações/recursos, bem como sua respectiva juntada no sistema SEI, de modo a possibilitar a verificação da data da impugnação/recurso; b) analisar, a CPL, a tempestividade do recurso/impugnação, quando de suas decisões e; c) capacitação periódica dos servidores designados para compor a CPL.

#### **Nota 01 - Não foram localizadas algumas ARTs do Projeto Executivo (Teste 04).**

**Proposta de encaminhamento:** Em reunião com a SAF e AOP (SEI nº 0493025, dos autos nº 0006160-31.2018.6.12.8000), foram alertados da importância, quando da contratação de obras e serviços de engenharia, da juntada de todas as ARTs no processo, com as respectivas substituições se houver.

#### **Nota 02 - Não encontrada comprovação da publicidade do requerimento de licença ambiental prévia, conforme Resolução CONAMA (Teste 07).**

**Proposta de encaminhamento:** a) Incluir nas minutas dos contratos futuros, em que houver previsão de licença ambiental, a obrigação da contratada, às suas expensas, apresentar a comprovação da publicidade de requerimento/concessão da licença, de que trata a Resolução CONAMA nº 006/86, considerando que a legislação ambiental e o próprio direito ambiental têm como princípio a publicidade, visando um maior controle da fiscalização no que tange o pedido de licença ambiental e o cumprimento das exigências ambientais.

#### **Nota 03 – Não foi possível verificar a fiscalização do cumprimento da norma editalícia sobre a contratação de egressos do sistema carcerário (Teste 09).**

**Proposta de encaminhamento:** a) Não obstante a inexistência de cláusula atribuindo a fiscalização o dever de verificar o cumprimento da referida norma editalícia, a Administração deve proceder a fiscalização, caso ainda não o tenha feito. Para tanto, em se obtendo percentual inferior a 1, que se proceda ao arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente, à vista de se garantir aplicabilidade máxima da norma,

alinhando-se a lógica já estabelecida no âmbito da Administração Pública para casos em que determinada norma fixa um percentual de reserva de vagas em segmentos sociais (ex: se houver menos de 50 trabalhadores, que se garanta a vaga de ao menos 1 trabalhador/funcionário egresso do sistema carcerário e/ou cumpridor de medidas e penas alternativas) e; b) Que seja inserido nas minutas dos contratos futuros atribuição do fiscal das obrigações trabalhistas de conferir o cumprimento da cláusula editalícia que determina a contratação de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridor de medidas e penas alternativas.

**Nota 04 – Ausência de capacitação recente dos servidores que são designados para compor a Comissão Permanente de Licitação (Teste 15).**

**Proposta de encaminhamento:** a) que se proceda a capacitação periódica dos servidores que são designados para comporem a CPL, em observância ao princípio da eficiência, com o intuito de mitigar riscos referentes à condução de licitações, mormente as licitações mais complexas, tendo em vista que a Lei de Licitações em seu art. 51, § 3º, estabeleceu a responsabilidade solidária dos membros da comissão de licitação por todos os atos praticados pela CPL.

**Manuela Baptista Velasquez Shoji**

Líder de Equipe

**Nivaldo Azevedo dos Santos**

Supervisor da Auditoria